

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

Este Termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso XXIII, art.6º e art. 40 da Lei 14.133/2021, e art.40 do Decreto Municipal nº 4.384/2024, e em conformidade com os Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE CAFÉ, ERVA MATE, MARGARINA E AÇÚCAR PARA AS UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, EM CONFORMIDADE COM AS DESCRIÇÕES E NAS QUANTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
01	2590	PCT	Café – tipo: Tradicional com gosto predominante de café arábica, Admitindo-se café conillon ou café 100% arábica. Qualidade: Possuir tolerância de no máximo 1% de impureza. Aspecto: pó Homogêneo, torrado e moído – pacote com 500 g.
02	100	CX	Erva mate tostada – Caixa com 250 g
03	1100	POTE	Margarina – Vegetal Cremosa com sal, 80% de lipídios, pote com 500 g
04	1500	PCT	Açúcar – Refinado pacote com 1 kg

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1 Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação PREGÃO para o Registro de Preços, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 4.130/2022, Decreto Municipal nº 4.384/2024 e outras normas aplicáveis a espécie.

4.DA JUSTIFICATIVA:

4.1 A aquisição desses produtos de gênero alimentício são necessários para o adequado funcionamento das Unidades Educacionais do Município.

4.2 As quantidades descritas são estimadas para fornecimento durante 12 (doze) meses, em entregas e quantidades definidas de acordo com as necessidades de cada unidade educacional a saber: Creches, EMEBs, Escola de Ensino Fundamental, Escola de Bordado, Transporte de Alunos e Setor de Merenda Escolar, sendo que cada uma solicitará o quantitativo para atender as suas necessidades.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A licitação deverá ter como a licitante vencedora a que apresentar o MENOR VALOR (item a item).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Poderão participar do certame Empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014.

7.2. A empresa deverá comprovar a regularidade em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou



cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério da Cidadania;

7.3. As exigências de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de Regularidade Fiscal e Trabalhista, serão disciplinadas posteriormente no edital da licitação.

7.4 De acordo com o art. 15 da Lei 14.133/2021, a participação de empresas em consórcios em licitações é permitida. Entretanto, neste caso específico, aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, não demanda um envolvimento de múltiplas empresa, pois de acordo com o instituto do consórcio, este representa a soma de experiências e qualificações técnicas para viabilizar a execução de serviços públicos que em razão de sua magnitude ou elevada complexidade, só logram ser satisfatória através dessa ferramenta societária, com aumento da competitividade e possibilidades de seleção de licitantes capacitados a execução do objeto.

7.5 Assim entendendo, e com a intenção de promover maior eficiência administrativa, simplificação da gestão do contrato, pois trata-se de produto de consumo, entendemos não ser viável a participação de empresas em consórcio.

7.6 Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

7.7. Direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.8. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.9. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar, devendo apresentar juntamente com a documentação necessária a comprovação da habilitação econômico-financeira, o Plano de Recuperação já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor.

8. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

Exercerá as funções de gestor e fiscal das aquisições decorrentes da ata de registro de preços, respectivamente pela **Senhora Maria Inês Roberto**, Diretora do Departamento de Educação, e pelo **senhor Carlos Alberto Fulaneti, Auxiliar de Serviços Diversos**, especialmente designados.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega do produto e emissão da nota fiscal.

9.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número do Pregão Eletrônico e do Processo Licitatório, bem como o número da Ata de Registro de Preços.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a Detentora da Ata; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e da futura Ata de Registro de Preços.

9.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da Detentora da Ata, e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

9.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

9.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela Detentora da Ata.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata



tempore" em relação do atraso verificado.

9.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

9.8.1. Os fornecedores de bens e/ou serviços deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção de tributos previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 4.290/2023.

9.8.2. Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

9.8.3. As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

10.1. O prazo de entrega do produto será de no máximo 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.2. Local de entrega: A entrega dos produtos deve ser feita de acordo com as necessidades do Departamento de Educação de Guararapes, localizado na Rua João Batistela, nº 715, Guararapes/SP, durante o horário das 09h00 às 11h e das 13:00hs às 17h00.

10.3. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

10.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O Registro de Preços será efetivado conforme as disposições do Edital que rege a licitação, e será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO :

12.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, o direito de não recebê-los, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma e assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos **pelo gestor e fiscal** especialmente designados, na forma dos art.7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, e sistemática, em conformidade com a **Portaria Municipal nº 8.361, de 15 de julho de 2021**.

12.4 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5 Os bens serão recebidos nos seguintes termos:

a) PROVISORIAMENTE, no ato de entrega do produto, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.



12.6. Recebido o objeto, nos termos dos subitens 1 e 2, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

12.8. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

12.8.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

12.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) Entregar o objeto contratado com elevada qualidade no prazo e em local estipulado na Autorização de fornecimento, sendo a entrega por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento.
- b) Entregar o objeto ofertado, não sendo permitido na entrega a substituição, quer em função de outra especificação ou marca;
- c) Realizar com seus próprios recursos relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital;
- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, inclusive fretes relativos a entrega, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- f) Entregar o objeto em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da autorização de fornecimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através um gestor e fiscal especialmente designado.
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS INFRAÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- 15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte;
- 15.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.6. Fraudar a licitação;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da aquisição constantes do presente Termo de Referência, serão suportadas pela dotação orçamentária abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 021601 – Fundo Municipal de Educação – FME. Funcional: 12.361.1027.2092.0000. Dotação: 3.3.90.30.00. Fichas: 525.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.1.2 advertência;
 - 17.1.3 multa;
 - 17.1.4 impedimento de licitar e contratar e
 - 17.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.2.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez.) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 17.3.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 ; 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 17.3.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 17.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 ; 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 14.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1; 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art.156, §5º da Lei 14133/2021.

17.8 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis que avaliará fatos e circunstância conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

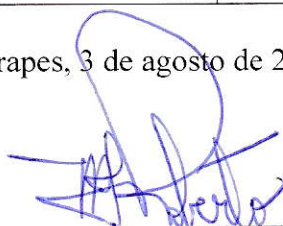
17.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DO VALOR ESTIMADO:

18.1. O valor estimado pela Administração para a aquisição dos objetos licitados consta da Planilha de Valores Referenciais, com prego médio total dos itens de **R\$ 79.719,70 (Setenta e nove mil setecentos e dezenove reais e setenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO / PRODUTO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Café - Tipo: Tradicional com gosto predominante de café arábica, admitindo-se café conillon ou café 100% arábica. Qualidade: possuir tolerância de no máximo 1% de impurezas. Aspecto: pó homogêneo, torrado e moído. Embalagem: pacote com 500g.	PCT	2590	R\$ 25,13	R\$65.086,70
2	Erva mate tostada (caixa com 250 gramas)	CX	100	R\$ 7,13	R\$ 713,00
3	Margarina vegetal cremosa com sal e com 80% lipídios (pote com 500gr)	POTE	1100	R\$ 8,25	R\$ 9.075,00
4	Açúcar refinado (pacote de 1kg)	PCT	1500	R\$ 3,23	R\$ 4.845,00

Guararapes, 3 de agosto de 2026



Maria Inês Roberto

Diretora do Departamento de Educação